



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/03/2022

DEMAIS MATÉRIAS

- 1 - **2ª DISCUSSÃO**
Maioria absoluta **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/22** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO, UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, LOCALIZADA NO PARQUE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA**
Maioria absoluta **PROJETO DE LEI Nº 124/21** - MATHEUS MORENO - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5580, DE 23 DE AGOSTO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA**
Maioria simples **PROJETO DE LEI Nº 136/21** - ZERBINATO - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO, DE SAÚDE MENTAL E DE REABILITAÇÃO PELA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA**
Maioria absoluta **VETO Nº 8/22** - PREFEITO MUNICIPAL - VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 81/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR MAURÍCIO GASPARINI, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, A CAMPANHA ABRIL LILÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 5 - **DISCUSSÃO ÚNICA**
Maioria absoluta **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/18** - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - SUSPENDE A EXECUÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.806, 08 DE FEVEREIRO DE 2017, EM CUMPRIMENTO Á DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, PROCESSO Nº 1010548-14.2017.8.26.2506

ALESSANDRO MARACA
Presidente



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 2/26

M. PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 10 FEV. 2022
de
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

07

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO, UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, LOCALIZADA NO PARQUE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, pela presente Lei Complementar, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a alienar por doação ao Estado de São Paulo, área de terra localizada no Parque Ribeirão Preto, que fica desafetada, destinada à construção de escola estadual, a seguir descrita:

I – um terreno urbano, situado neste município, com frente para a Rua Samuel Martinelli, constituído pelos lotes nºs 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da quadra nº 87 do loteamento denominado Parque Ribeirão Preto – 2ª Gleba, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no alinhamento predial da Rua Samuel Martinelli, lado par da numeração, distante 30,00 metros da Rua Cruz e Souza; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Samuel Martinelli com a distância de 111,00 metros; deste ponto deflete à direita em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Milton da Rocha Alencar, lado ímpar da numeração, com a distância de 42,00 metros; deste ponto deflete à direita em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Luiz Antônio de Oliveira, lado ímpar da numeração, com distância de 111,00 metros; deste ponto deflete à direita confrontando com os lotes nºs 01 ao lote nº 06 da quadra nº 87 do loteamento denominado Parque Ribeirão Preto – 2ª gleba, com a distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 3/26


de partida onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica, que acusou a área de 7.165,24 metros quadrados, cadastro municipal nº 502.813, matrícula nº 185.248 do 1º Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. A área descrita no **caput** foi avaliada em R\$ 1.820.478,11 (um milhão oitocentos e vinte mil quatrocentos e setenta e oito reais e onze centavos), conforme consta do processo administrativo 2017 034921-3.

Art. 2º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação e seu registro imobiliário correrão por conta do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino - Região de Ribeirão Preto
AT-SGI
Avenida Nove de Julho, 378, Sumaré – Ribeirão Preto – SP
CEP 14025-000 – F. (16) 3519-3931

fls. 4/26

Ribeirão Preto, 15 de setembro de 2017

Ofício nº 752/2017-GD

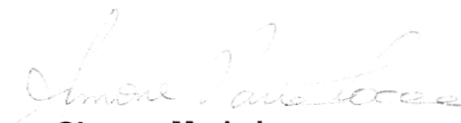
Ref.: regularização imobiliária – EE Profª Rosângela Basile

Folhas: 04
Proc.: 02/1 349213
Ass: Rosângela A. J. J. J.
Ass: de Administração
Protocolo e Arquivo

Sr. Procurador,

Para a necessária regularização de titularidade da área ocupada pela Unidade Escolar supra referenciada, localizada entre as ruas Samuel Martinelli, Major Milton da Rocha Alencar e Luís Antônio de Oliveira, no loteamento Parque Ribeirão Preto – 2ª Gleba, também conhecido como Jardim Maria das Graças, solicitamos os valiosos préstimos de V. Excia. junto aos órgãos próprios dessa Municipalidade no sentido de ser realizada a aglutinação dos lotes 7 a 30 da quadra 87, com matrículas no 1º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto nºs 51085 a 51108, gerando-se matrícula imobiliária única, e também a edição de lei autorizadora da doação da referida área à Fazenda do Estado de São Paulo.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos-lhe nossos agradecimentos antecipados e os mais elevados protestos de estima e consideração, solicitando ainda que nos informe o nº do processo destes procedimentos.


Simone Maria Locca
RG 21.605.624
Dirigente Regional de Ensino

Ao
Ilustre Sr. Procurador Municipal
DR. MARCELO RODRIGUES MAZZEI
Secretaria de Negócios Jurídicos
Rua Orestes Morandini, 210 – Jardim Iguatemi
Ribeirão Preto – SP
14091-280

/acm



1º REGISTRO DE IMÓVEIS
 Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad
 Oficial

Proc. 02 17/034921-7
 fls. 5/26
 Ag. Administração, 50 - Br. 2. Neg. Imóveis

433 61 03

11143-5-560001-570000-0318
 Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad
 Oficial

MATRÍCULA
 185.248

FICHA
 01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Ribeirão Preto, 15 de março de 2018.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Código (CNS) nº: 11.143-5

IMÓVEL: Rua Samuel Martinelli, lotes nºs 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, da quadra nº 87 - Parque Ribeirão Preto - 2ª Gleba.

Um terreno urbano, situado neste município, com frente para a rua Samuel Martinelli, constituído pelo lotes nºs 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da quadra nº 87 do loteamento denominado Parque Ribeirão Preto - 2ª Gleba, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no alinhamento predial da rua Samuel Martinelli lado par da numeração, distante 30,00 metros da rua Cruz e Souza; deste ponto segue pelo alinhamento predial da rua Samuel Martinelli com a distância de 111,00 metros; deste ponto deflete à direita em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da rua Milton da Rocha Alencar lado ímpar da numeração com a distância de 42,00 metros; deste ponto deflete à direita em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros; deste ponto deflete à direita e segue o alinhamento da rua Luiz Antônio de Oliveira lado ímpar da numeração com a distância de 111,00 metros; deste ponto deflete à direita confrontando com os lotes nºs 01 ao lote 06 da quadra 87 do loteamento denominado Parque Ribeirão Preto - 2ª Gleba, com a distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto de partida onde teve início e tem fim a presente descrição perímetrica que acusou a área de 7.165,24 metros quadrados.

CADASTRO MUNICIPAL: 502.813.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ/MF nº 56.024.581/0001-56, com sede neste município, na praça Barão do Rio Branco, s/nº, Centro.

REGISTRO ANTERIOR: R.02/51.085, R.02/51.086, R.02/51.087, R.02/51.088, R.02/51.089, R.02/51.090, R.02/51.091, R.02/51.092, R.02/51.093, R.02/51.094, R.02/51.095, R.02/51.096, R.02/51.097, R.02/51.098, R.02/51.099, R.02/51.100, R.02/51.101, R.02/51.102, R.02/51.103, R.02/51.104, R.02/51.105, R.02/51.106, R.02/51.107 e R.02/51.108 feitos em de 30 de setembro de 1999. Matrícula aberta em virtude de fusão.

Ribeirão Preto, 15 de março de 2018 - (prenotação nº 445.421 de 07/03/2018).

A Escrevente: Ana Claudia Dias Ribeiro, (Ana Claudia Dias Ribeiro).

CERTIDÃO	
Prenotação nº: 445421	
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, em inteiro teor, reproduz todos os atos relativos a ônus e alienações referente à matrícula nº 185248 e, ainda, que a mesma foi extraída por meio reprográfico, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima.	
Ribeirão Preto-SP, 15/03/2018 - 10:55:40	
<input type="checkbox"/> Thales Pavan - Escrevente	<input type="checkbox"/> Carmenluci Mafra Terra - Escrevente
<input checked="" type="checkbox"/> Christiane Regina Silva Teo - Escrevente	<input type="checkbox"/> Aparecida Albino Nunes - Escrevente
* As custas e emolumentos relativos à emissão desta certidão se encontram incluídas no recibo de atos praticados anexo ao título.	
PARA LAVRATURA DE ESCRITURAS ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS (NSCGJSP, XIV, 12, "d")	

1º Oficial de Registro de Imóveis
 11143-5-560001-570000-0318



4X
03494-3/17
Engº Carlos Henrique Silva
CREAM/SP/1990 L-0
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
ASS. J. DANIEL SOUZA

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

LAUDO DE AVALIAÇÃO 25/2020
Local: RUA SAMUEL MARTINELLI, Loteamento: PQ RIBEIRÃO PRETO - 2º GL
Setor: OESTE - Subsetor: O-08

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

fis. 7/26

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

Laudo de Avaliação nº. 25/2020

I - OBJETO

O presente Laudo de Avaliação nº. 25/2020 é referente ao:			
Processo:	02.2017.034921-3		
Requerido por:	SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS		
Endereço:	RUA SAMUEL MARTINELLI	Bairro:	
		PQ RIBEIRÃO PRETO - 2ªGL	
Setor:	OESTE	Subsetor:	O-08
Cadastro Municipal do imóvel avaliando:	502813	Matrícula do imóvel avaliando:	185248 - 1º CRIA
Proprietário do imóvel:	MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PRETO		
OBS.:			
DADOS CONFORME CERTIDÃO DE VALOR VENAL EM:			01/04/2020
CÓDIGO DE CONTROLE:			
Valor venal total do lote avaliando:			R\$ -
Valor venal total da(s) edificação (ões) no terreno avaliando:			
Valor venal total do imóvel avaliando:			R\$ -
OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL			
Área Total do terreno avaliando conforme Matrícula do imóvel:			7.165,24m ²
Área edificada no terreno avaliando:			-
Testada X Profundidade do lote avaliando (medido na via do endereço principal):			111,00 x 60
Proximidades do imóvel avaliando:			



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

fls. 8/26

Laudo de Avaliação nº. 25/2020

VALOR TOTAL	R\$ 1.820.478,11 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS)
-------------	---

Valor Total do Terreno Avaliando – VTA

Assim, o valor atual total de venda de mercado do terreno avaliando será:

VTA = At x Vutpa

VTA = 7.165,24 x 254,07

VTA = R\$ 1.820.478,11 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS)

CONCLUSÃO

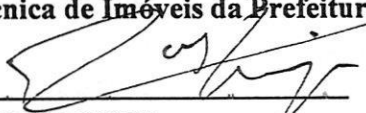
O valor do **imóvel avaliando**, em 01/04/2020, localizado na RUA SAMUEL MARTINELLI, loteamento PQ RIBEIRÃO PRETO - 2ªGL, setor OESTE, em Ribeirão Preto, **R\$ 1.820.478,11 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS)**.

III - ENCERRAMENTO

O presente laudo possui 11 folhas impressas de um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Ribeirão Preto, 01/04/2020.

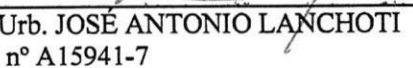
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA
CREA nº 5061398010



Eng. Civil JORGE ALBERTO PELLEGRINI ARMENIO
CREA nº 5061770401



Arq. Urb. JOSÉ ANTONIO LANCHOTI
CAU nº A15941-7

03492151
Eng. Carlos Henrique Silva
CREA 506139801-0
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública



Relatório Estatístico - Regressão Linear

1) **Modelo:**

- AREA PATRIMONIAL - EE PROFª ROSANGELA BARILE

2) **Data de referência:**

- quarta-feira, 1 de abril de 2020

3) **Informações Complementares:**

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	3
Variáveis utilizadas no modelo:	3
Total de dados:	40
Dados utilizados no modelo:	32

1) **Estatísticas:**

Estatísticas do modelo	Valor
Coefficiente de correlação:	0,7817447 / 0,8081847
Coefficiente de determinação:	0,6111248
Fisher - Snedecor:	22,79
Significância do modelo (%):	0,01

1) **Normalidade dos resíduos:**

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e $+1\sigma$	68%	68%
Resíduos situados entre $-1,64\sigma$ e $+1,64\sigma$	90%	90%
Resíduos situados entre $-1,96\sigma$ e $+1,96\sigma$	95%	96%

1) **Outliers do modelo de regressão:**

Quantidade de outliers:	0
% de outliers:	0,00%

Handwritten signature: *Rosângela Barile*
Stamp: *Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)*
Stamp: *Estado de São Paulo*
Stamp: *Secretaria de Planejamento e Gestão Pública*
Stamp: *CPF: 000.13801-0*

Handwritten signature: *[Signature]*



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

fls. 10/26

Laudo de Avaliação nº. 25/2020

Tabela de Fundamentação - NBR 14653-2

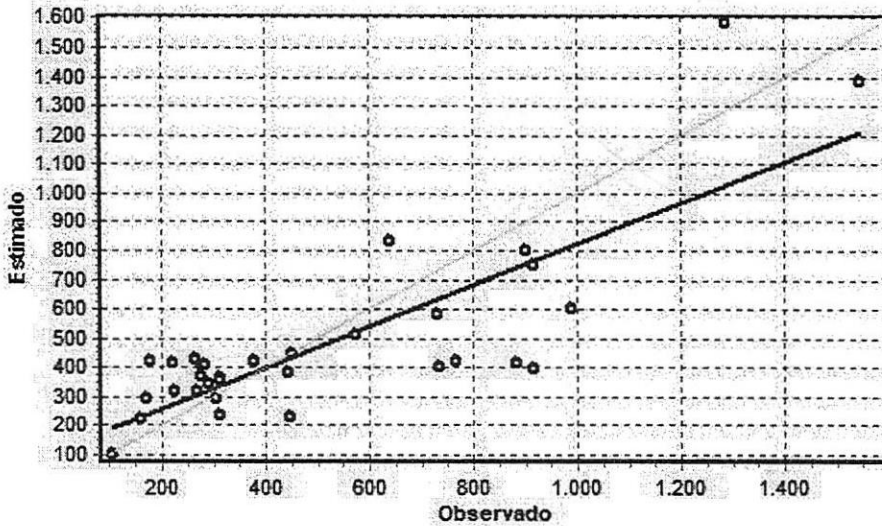
Item	Descrição	Grau			Pontos obtidos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	2
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
4	Extrapolção	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	2
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	3
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3

55
CARTÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE IMÓVEIS
CATA 50013981-0
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

Graus	III	II	I	Soma
Pontos Mínimos	16	10	6	15
Itens obrigatórios	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I	
Grau de Fundamentação do Laudo				II

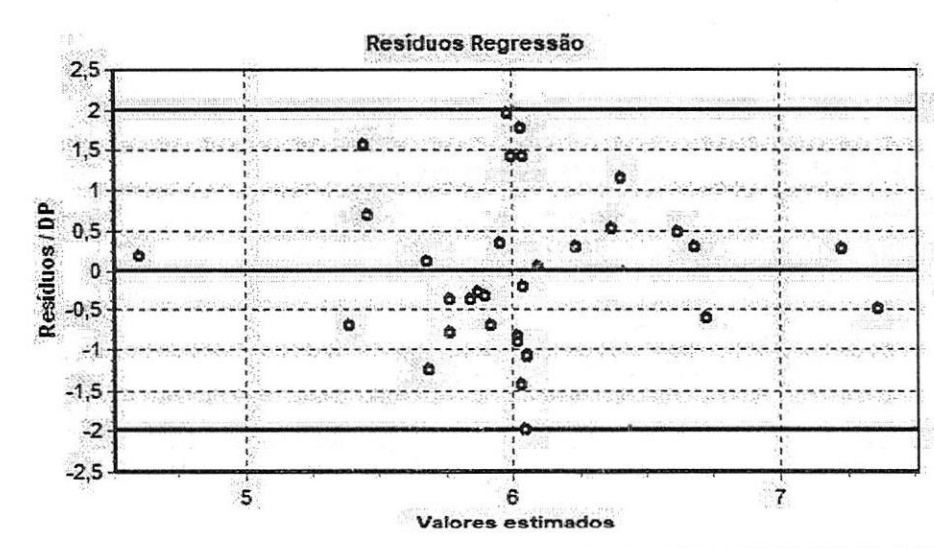


Gráfico de Aderência - Regressão Linear



Handwritten signature: O. B. de C. S. Silva
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Gráfico de resíduos - Regressão Linear



Handwritten signature

07/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão |
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

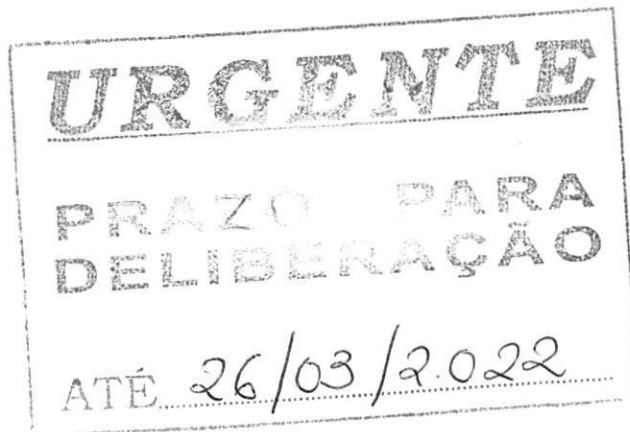
Câmara Municipal de Ribeirão Preto
15.02/26

Protocolo Geral nº 8866/2022
Data: 09/02/2022 Horário: 10:48
LEG -

Ribeirão Preto, 08 de fevereiro de 2022.

Of. n.º 1.345/2022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO, UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, LOCALIZADA NO PARQUE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 13/26

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar a alienação por doação ao Estado de São Paulo, uma área localizada no Parque Ribeirão Preto, destinada à construção de escola estadual.

Informamos que a Secretaria de Estado da Educação, por meio Diretoria de Ensino, encaminhou solicitação à Administração Municipal no sentido de serem tomadas as providências para regularização da área onde está localizada a E.E. Professora Rosangela Basile.

A área ocupada pela escola corresponde às matrículas imobiliárias n^{os} 51.085 até 51.108, que foram aglutinadas na matrícula única n^o 185.248, do 1^o Cartório de Registro de Imóveis, conforme cópia em anexo.

Acrescentamos que a área totaliza 7.165,24 metros quadrados, sendo avaliada em R\$ 1.820.478,11 (um milhão oitocentos e vinte mil quatrocentos e setenta e oito reais e onze centavos).

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



124

Câmara Municipal de
Estado de São Pa

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2327/2021
Data: 20/05/2021 Horário: 11:48
LEG - PL 124/2021

fls. 14/26

Vereador Matheus Moreno

PROJETO DE LEI

Nº

124

CLA PAUTA PARA O PLENÁRIO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 20 de maio de 2021
Presidente

EMENTA:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 5.580, DE 23 DE AGOSTO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. No artigo 1º da Lei Municipal nº. 5.580, de 23 de agosto de 1989, onde consta "**... junto à Casa da Cultura "Juscelino Kubitschek de Oliveira", ...**", doravante passe a constar "**...junto à Casa da Cultura "Juscelino Kubitschek de Oliveira" e/ou de qualquer um dos Centros Culturais Municipais, ...**"

Artigo 2º. No artigo 2º da Lei Municipal nº. 5.580, de 23 de agosto de 1989, onde consta "**... convênios com entidades públicas ou particulares.**", doravante passe a constar "**... parcerias em regime de mutua cooperação em interesse público e recíproco com Organização da Sociedade Civil e/ou Termo de Compromisso Cultural com Instituições reconhecidas como Ponto de Cultura.**"

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de abril de 2021.


Matheus Moreno de Almeida
Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

Quando da edição da lei modificada a Casa da Cultura é o espaço que por lógica deveria funcionar a Escola de Música proposta, hoje, há os Centros Culturais Municipais, que podem receber esta iniciativa, diretamente ou mediante parcerias.

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta e a submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis, e sancionada pelo Executivo Municipal, transformando-se em lei.

Sala das sessões, 20 de abril de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO N°. OF. N° DATA / / FUNCIONÁRIO: (2)

136



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Nº

136

DESPACHO

EM FOLHA PARA REGISTRO DE EMENDAS

Rib. Preto, 27 MAIO 2021

de

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO, DE SAÚDE MENTAL E DE REABILITAÇÃO PELA PREFEITURA, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde e da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto (CODERP), condicionada a complementar o link "Acesso rápido", na página oficial da Prefeitura de Ribeirão Preto, conforme especifica:

I - na aba "Consulta de áreas de abrangência (UBS, CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares)", com os dados de:

- a. Serviços SUS de Saúde Mental, com acolhimento de demanda espontânea;
- a. Escolas Públicas.

II - no Mapa Interativo, de geoprocessamento, com os dados de:

- a. Todos os serviços SUS de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual, próprios e conveniados;
- b. Todas as Escolas Públicas.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021.



 ZERBINATO
 PSB



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de dar transparência às ações públicas e ampliar o acesso às informações, uma vez que é de grande relevância e utilidade pública a obtenção de dados sobre os serviços de referência, a partir do local de residência do usuário¹. Assim como poder visualizar a localização (georreferenciamento)² de todos os serviços disponíveis no Município de Ribeirão Preto, favorecendo tanto aos usuários, como os proponentes de políticas públicas e o controle social, uma vez que o território e a distribuição geoespacial são importantes instrumentos de análise.

Deve-se considerar, particularmente na área da saúde, que os serviços de Saúde Mental e de Reabilitação serão ainda mais requisitados devido as sequelas decorrentes da Covid-19. Nesse sentido, ter acesso às informações georreferenciadas desses serviços pode contribuir de sobremaneira para melhorar o acesso aos serviços.

Por fim, a informação sobre as escolas públicas mais próximas à residência dos cidadãos pode favorecer a busca por matrículas de forma mais assertiva pelos pais e responsáveis pelos estudantes.

Pelo exposto, peço a aprovação da presente propositura pelos Nobres pares.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2021.

ZERBINATO
PSB

¹ Disponível em: <http://www.saude.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/principal/consulta-de-areas-de-abrancia-ubs-cras-creas-conselho-tutelar>

² Disponível em:

<http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/geoprocessamento/g16/ol/g1601001ol.php?origem=PCA%20BAR%20RIO%20BRANCO%20DO,%20&gid=6492330&endereco=1>



08/22

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 9958/2022
Data: 03/03/2022 Horário: 11:04
LEG -

Ribeirão Preto, 23 de fevereiro de 2022.

Of. Nº 1.356/2.022-C.M.

Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação
Rib. Preto, 03 MAR 2022 de.....
.....
Presidente

08

Senhor Presidente,

URGENTE
**PRAZO PARA
DELIBERAÇÃO**
ATÉ 02/04/2022

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou **sancionando parcialmente o Projeto de Lei nº 81/2021** que: **“INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, A CAMPANHA "ABRIL LILÁS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, consubstanciado no **Autógrafo nº 01/2022**, encaminhado a este Executivo, e aponto **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a **Lei nº 14.656, de 23 de fevereiro de 2022.**



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DISPOSITIVO VETADO:

Artigo 2º

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O artigo vetado do Projeto cria obrigações e estabelece condutas a serem cumpridas pela Administração Pública, invadindo a esfera da gestão administrativa, sendo, portanto, inconstitucional, por violar o disposto no art. 5º e no art. 47, incisos II e XIV da Constituição Paulista.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

O legislador municipal, no Projeto em questão, criou obrigações de cunho administrativo para órgãos que integram a Administração Pública local, usurpando atribuição do Executivo.

A dispositivo vetado se apresenta manifestamente inconstitucional, por interferir na realização, em certa medida, da gestão administrativa do Município, uma vez que impõe atribuição ao Executivo.

O artigo em questão do Projeto de lei (artigo 2º), na prática, invadiu a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. Isso equivale à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos poderes.

Cumprе recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que *“a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”*. Sintetiza, ademais, que *“todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário”* (*Direito municipal brasileiro, 15ªed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712*).

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

O E. Tribunal de Justiça de São Paulo tem declarado a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa, com amparo na violação da regra da separação de poderes, conforme ementas de julgados recentes, citadas a seguir:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 9882, de 20 de abril de 2007, do Município de São José do Rio Preto. Obrigatoriedade de ascensoristas nos elevadores dos edifícios comerciais. Violação ao princípio constitucional da independência entre os poderes. Inconstitucionalidade declarada. Pedido julgado procedente. (TJSP, ADI 149.044-0/8-00, rel. des. Armando Toledo, j.20.02.2008, v.u.).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal de Itapetininga nº 4.979, de 28 de setembro de 2.005, do Município de Itapetininga, que dispõe sobre a obrigatoriedade de confecção distribuição de material explicativo dos efeitos das radiações emitidas pelos aparelhos celulares e sobre sua correta utilização, e dá outras providências. Decorrente de projeto de iniciativa parlamentar, promulgada pela Câmara Municipal depois de rejeitado o veto do Prefeito - Realmente, há que se reconhecer que a Câmara Municipal exorbitou no exercício da função legislativa, interferindo em atividade concreta do Poder Executivo - Afronta aos artigos 5º, 25, e 144 e da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. (TJSP, ADI 134.410-0/4, rel. des. Viana Santos, j. 05.03.2008).

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Autógrafo N° 01/2022**, submeto o **VETO PARCIAL** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**



AUTÓGRAFO Nº 01/2022

Projeto de Lei nº 81/2021

Autoria do Vereador Maurício Gasparini

INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, A CAMPANHA “ABRIL LILÁS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica instituído no calendário da cidade de Ribeirão Preto o mês “ABRIL LILÁS”, dedicado ao Combate e Prevenção ao Câncer de Testículos.

Art. 2º O Poder Executivo, nas suas políticas públicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, garantirá a promoção de exames, seminários, palestras, teatro, e exposições de painéis alusivos ao combate e conscientização das doenças mórbidas masculinas.

Art. 3º Poderá haver convênios de cooperação com a iniciativa privada e ou entidades civis, organizações profissionais e científicas para a promoção do mês “Abril Lilás”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 4 de fevereiro de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Presidente



61
Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 12563/2018
Data: 11/12/2018 Horário: 18:03
Legislativo -

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº**

61

DESPACHO
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 11 DE 7 2018

Presidente

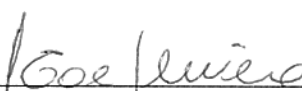
EMENTA: Suspende a execução do Inciso III, do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 2.806, de 08 de fevereiro de 2017, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto, processo nº 1010548-14.2017.8.26.2506.

APRESENTAMOS À CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:

ARTIGO 1º - É suspenso, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto, processo nº 1010548-14.2017.8.26.2506, a execução do Inciso III, do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 2.806, de 08 de fevereiro de 2017.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2018.



IGOR PRESIDENTE
PRESIDENTE



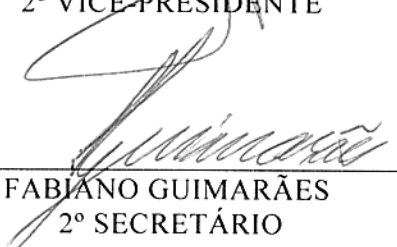
ORLANDO PESOTI
1º VICE-PRESIDENTE



ALESSANDRO MARACA
2º VICE-PRESIDENTE



LINCOLN FERNANDES
1º SECRETÁRIO



FABIANO GUIMARÃES
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Estado de São Paulo

fls. 25/26

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi apresentado tendo em vista a suspensão de execução do inciso III, do artigo 1º, da lei complementar nº 2.806, 08 de fevereiro de 2017, em cumprimento a decisão judicial proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto, Processo Nº 1010548-14.2017.8.26.2506.

Ribeirão Preto, 11 de dezembro de 2018.



ORLANDO PESOTI
1º Vice Presidente



IGOR OLIVEIRA
Presidente



ALESSANDRO MARACA
2º Vice Presidente



LINCOLN FERNANDES
1º Secretário



FABIANO GUIMARÃES
2º Secretário



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 26/26

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 000696

DESPACHO

APROVADO

19 FEV. 2019
Rib. Preto, de de

.....
Presidente

EMENTA:

REQUER O ADIAMENTO DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/2018, CONFORME DISPÕE.

SENHOR PRESIDENTE

Por meio deste requereremos, nos termos regimentais, o adiamento de discussão por **01 (uma) sessão**, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2018**, que “SUSPENDE A EXECUÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.806, 08 DE FEVEREIRO DE 2017, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, PROCESSO Nº 1010548-14.2017.8.26.2506”.

Ante o exposto requeremos o adiamento de discussão da citada proposição.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 2019.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

MARINHO SAMPAIO

DADINHO

MAURÍCIO GASPARINI